



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL)

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado a partir da viabilidade técnica e econômica conferida pelo competente Estudo Preliminar, anexo ao processo administrativo em referência, com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa contratação dos serviços descritos neste Instrumento, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição da pretensa contratação, bem como, as condições e as quantidades, de modo a orientar o futuro contratado e a fiscalização da Fundação DER/RJ, conforme os elementos estabelecidos junto ao Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação direta, na forma do artigo 75, Inc. I da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO AO PRÉDIO E AO SEU CONTEÚDO, contemplando coberturas de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, vendaval, roubo e furto qualificado de bens e responsabilidade civil, de forma a cobrir o Edifício Sede do Rio de Janeiro e o Edifício Subsede de Niterói da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-RJ, observadas as especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação será realizada em parcela única, através da proposta mais vantajosa verificada em pesquisa de mercado, com vistas atender as necessidades do DER-RJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

2.3. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado localizam-se na Av. Presidente Vargas, nº 1.100, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-002 (Edifício Sede), e Rua Prof. Heitor Carrilho, nº 80, Centro – Niterói - RJ, CEP 24030-230 (Edifício Subsede).

2.4. Resumo da contratação:

Item	Objeto	Código ID SIGA	Und. De medida	Quant.
01	SERVICOS DE SEGUROS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SEGURO PATRIMONIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0321.001.0010	101165	SERVIÇO	01

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de serviços de seguro predial destinados à cobertura integral dos Edifícios Sede e Subsede da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-RJ), com vistas à proteção do patrimônio público contra eventuais sinistros que possam causar danos materiais aos imóveis e às suas respectivas instalações.

3.2. Os imóveis em questão abrigam unidades administrativas essenciais ao funcionamento da Fundação, concentrando acervo técnico, documental e equipamentos de elevado valor, necessários à execução das atividades finalísticas e de apoio institucional. Diante disso, revela-se imprescindível a adoção de medidas preventivas que assegurem a continuidade das operações e a salvaguarda dos bens públicos sob guarda da Fundação DER-RJ.

3.3. Considerando os riscos inerentes à natureza e localização dos prédios – tais como incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, impacto de veículos, alagamentos e outras ocorrências de força maior – a contratação do seguro predial visa garantir a cobertura contra sinistros capazes de comprometer a integridade física das edificações e de seus conteúdos, resguardando o erário e evitando prejuízos financeiros decorrentes de eventual necessidade de reconstrução, reparo ou reposição de bens.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

3.4. Além disso, a contratação proposta encontra amparo nas normas internas de segurança e gestão patrimonial da Fundação, que preveem a adoção de medidas de proteção e preservação dos imóveis sob sua responsabilidade, bem como no planejamento institucional, que estabelece a necessidade de manutenção e proteção da infraestrutura física da entidade.

3.5. Dessa forma, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade de proteção patrimonial da Fundação DER-RJ, visando preservar a segurança física das suas instalações e dos bens nelas existentes, bem como garantir a continuidade administrativa, evitando interrupções nas atividades decorrentes de sinistros inesperados. A contratação de apólice de seguro predial representa, portanto, medida preventiva, prudente e economicamente vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da boa gestão pública.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. A contratação do serviço e materiais especificados neste Instrumento será realizada através de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual aduz ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme excerto da lei abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

5. META FÍSICA

5.1. A contratação prevista neste Instrumento são suficientes e necessários para atender corretamente, sem fracionamento ou perda da economia de escala, às necessidades do DER-RJ, agregando qualidade, segurança através dos serviços de seguro predial. Além de garantir o seguro contra as hipóteses previstas neste Instrumento, tem o intuito de promover um ambiente seguro aos seus servidores, colaboradores e visitantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

6. DO FUNDAMENTO LEGAL.

6.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 48.778, de 30 de outubro de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, além da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, bem como, do Decreto Estadual n.º 46.910, de 24 de janeiro de 2020, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O serviço especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA é considerado serviço comum de engenharia pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

9. DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

9.2. Todas as eventuais prorrogações de contratos serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova contratação.

9.3. Será permitida a prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que promovido através da competente celebração de termo aditivo de contrato e observado ainda o seguinte:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONTRATADA.
- b) O DER mantenha o seu interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o DER.
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato.

9.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para prorrogação do contrato.

9.5. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto neste Termo de Referência.

9.6. **O contrato não poderá ser prorrogado quando:**

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro ou com Administração do DER, ao menos enquanto perdurarem seus efeitos.
- b) A CONTRATADA não mantiver durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS A SEREM SEGURADAS.

10.1. Todas as especificações, características, valores estimados e demais informações sobre os imóveis a serem segurados constam ao ANEXO I deste Instrumento.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

11.1. Com relação à modelagem adotada, administração fez opção pela forma agrupada, ou seja, **em lote único**, haja vista que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas em contratações de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização (comum), tal como se evidencia do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 10049/2018.

11.2. Registre-se, por oportuno, que a experiência adquirida de contratações realizadas por outros órgãos da administração pública demonstram que o eventual parcelamento do objeto em tela não ampliaria a competitividade da contratação, mas potencialmente aumentaria o seu custo, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços, o custo fixo por item será maior, não bastasse o aumento da dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

11.3. Com efeito, a pretensa contratação será realizada em lote único, levando-se em consideração o objeto conforme especificado no capítulo 02 deste Instrumento.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

12.1. O critério de avaliação das propostas será o **menor preço global**.

12.2. O regime de execução dos serviços será indireto, de forma contínua, sem dedicação exclusiva,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

mediante **empreitada por preço unitário**.

12.3. A composição do valor global deverá levar em consideração o valor dos serviços de seguro predial, observando às características das áreas a serem seguradas, conforme disposições deste Instrumento e seus anexos.

12.4. Com vistas à isonomia entre as concorrentes e a adequada indicação da dotação orçamentária que abrange o custo integral extraordinário, as empresas interessadas deverão considerar obrigatoriamente para efeitos de proposta, os limites máximos de materiais previstos neste Instrumento.

12.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

12.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

12.7. Na formulação de sua proposta, a empresa interessada deverá informar observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/02 e 10.833/03, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

13.1. A contratação do serviço especificados neste Instrumento e demais anexos, será realizada através de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando os limites previstos ao normativo em vigor, ou seja, na forma atualizada do DECRETO Nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

13.2. Por certo, caberá ao setor de Coordenadoria de Aquisições a ampliação do escopo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

pesquisa, para que se alcance o melhor preço possível à Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira credenciada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, após a conferência, de acordo com as exigências do Contrato, conforme o caso.

14.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.3. O pagamento do valor referente ao serviço de seguro predial será realizado pela CONTRATANTE, levando-se em consideração o valor unitário do serviço, observado as especificações no capítulo 02 deste Instrumento, de acordo com os valores constantes na planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

14.4. O pagamento do serviço será realizado pela administração levando-se em consideração o valor unitário do serviço constante na planilha de custos e formação de preços, observados as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

14.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.8. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, em especial as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista.

14.10. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições de habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

14.11. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, a critério exclusivo da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.12. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado por esta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem mediante comprovação por apresentação em arquivo digital da Nota fiscal e de todos os documentos necessários a sua composição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

14.13. Na forma da legislação em vigor e deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação de multa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados em todos os casos as regras do capítulo 21 deste Instrumento, principalmente quando:

14.13.1. Não produzir os resultados acordados das obrigações assumidas.

14.13.2. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizar com a quantidade inferior à demandada.

14.14. Constatando-se qualquer situação de irregularidade com relação aos documentos de habilitação da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:

- a) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

14.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.18. No caso de irregularidades apenas no que concerne às condições de habilitação, assegurado em todas as condições os direitos trabalhistas, tendo a empresa CONTRATADA prestado efetivamente a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observados os eventuais descontos e ou multas, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

14.19. O pagamento do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados nas PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, anexa a este Instrumento.

14.20. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem 16.5 retornará à contagem inicial.

14.21. O faturamento do serviço deverá observar a aplicação de eventuais multas.

14.22. O pagamento do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de formação de preços.

14.23. O pagamento ocorrerá, por demanda e dar-se-á através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais deduções, à luz das regras atinentes a penalidades de multa e ou ao descumprimento contratual, estabelecidas no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

15. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

15.1. As empresas interessadas em contratar com administração do DER-RJ deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

15.2. As planilhas servirão para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

15.3. No preenchimento das planilhas, a empresa interessada deverá observar as orientações/informações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como, todos os custos inerentes ao contrato.

15.4. A inobservância das orientações quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado as orientações deste Instrumento.

15.5. O DER-RJ poderá realizar diligências junto à empresa classificada provisoriamente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas apresentadas, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

15.6. A inobservância do prazo fixado pelo DER para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

15.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o DER poderá determinar à empresa vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

15.8. Na forma da lei, a materialização do conhecimento adequado e necessário a análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão ocorrerá através do detalhamento da proposta que deverá ser elaborada a partir da discriminação dos custos unitários que compõem cada item da planilha, inclusive dos equipamentos e insumos, cujo modelo de uso obrigatório segue anexo ao Termo de Referência.

15.9. A empresa interessada será responsável pelo preenchimento das respectivas planilhas de custos devendo utilizar, obrigatoriamente, os modelos anexos ao Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e nos prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação por parte do fiscal e do gestor de Contrato.

16.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sistemática dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CONTRATADA.

16.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

16.9. Extinguir o contrato, pelos motivos por ele aplicáveis, consoante o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos do artigo 139 também daquela Lei.

16.10. Quando for o caso, aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

16.11. Executar fiscalizações referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA, bem como solicitar, quando necessário, documentações imprescindíveis à perfeita execução do contrato.

16.12. Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar.

16.13. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

16.14. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do DER-RJ e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.15. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

16.16. Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para o DER- RJ ou modificação na contratação.

16.17. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.18. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

16.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e os critérios de qualidade.

17.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

17.3. Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.4. Assumir todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.5. Comunicar ao DER, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.6. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da utilização desses.

17.7. A CONTRATADA deve executar o objeto do Contrato conforme Termo de Referência nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive NR-10 assumindo o compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais quando aplicáveis.

17.8. Substituir, reparar ou corrigir, em até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos ou vícios na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela fiscalização que não sejam especificados e/ou considerados mal executados, devendo os mesmos serem refeitos.

17.9. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa.

17.10. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por força de Lei e ou Convenção Coletiva de Trabalho e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência, assim como quaisquer outros que julgar pertinente aos riscos que se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

considera exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem.

17.11. Se responsabilizar pelas ocorrências relativas a acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

17.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e em seus anexos, conforme oferta final apresentada na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço.

17.14. A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

17.15. A CONTRATADA deverá atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todos e quaisquer comportamentos e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.

17.17. Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pelo DER-RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

17.19. A CONTRATADA deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

17.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

17.21. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, preferencialmente indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.22. Substituir imediatamente os empregados nos casos de faltas, ausência legal de férias, atestado ou licença médica, de maneira a não prejudicar o bom atendimento e a boa execução dos serviços.

17.23. Orientar e manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

17.24. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo realizar a indicação mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residenciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 17.25. Comunicar ao DER, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.26. O Preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas à execução do contrato, principalmente no que concerne às faturas dos serviços prestados, bem como, os materiais utilizados.
- 17.27. A empresa CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.28. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 17.29. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.
- 17.30. A CONTRATADA responderá por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto deste contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir.
- 17.31. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.32. Repor, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seus operários.

17.33. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

17.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

17.35. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido fora das dependências do DER.

17.36. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar no prazo de até 60 dias contados a partir da vigência do contrato, sede, filial ou escritório físico com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado para os procedimentos necessários a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefones que atendam, no mínimo, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, de modo atender às situações pontuais e pertinentes ao contrato.

17.37. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato.

17.38. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

17.39. As obrigações decorrentes da contratação constarão de contrato bilateral, fazendo parte integrante do instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.40. Apresentar, por intermédio do preposto, ao final do cumprimento de cada Ordem de Serviço, relatório detalhado, dos serviços realizados.

17.40.1. Não serão admitidos recibos ou quaisquer outros documentos em substituição as Notas Fiscais.

17.41. A CONTRATADA deverá adotar providencias no sentido de orientar os funcionários com relação aos procedimentos do contrato.

17.42. Fornecer e zelar pelo uso contínuo de todos os EPIs que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

17.43. Apresentar até o dia seguinte ao início da implantação dos serviços todos os nomes dos empregados a serem alocados no exercício da função junto ao DER.

17.44. Comprovar em até 05 (cinco) dias úteis ou sempre que solicitado pela fiscalização CONTRATANTE os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

17.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

17.46. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

17.46.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

17.48. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE, principalmente diante da legislação vigente.

17.49. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17.50. Realizar, as suas despesas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17.51. No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade (*compliance*), nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme redação incluída pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019.

17.51.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a própria Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.52. Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%.

II - de 201 a 500 3%.

III - de 501 a 1.000 4%.

IV - de 1.001 em diante 5%.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1. A visita técnica é facultativa sendo, no entanto, de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a correta execução do serviço.

18.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá, em caráter opcional, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, durante o expediente da unidade.

18.3. Esta vistoria tem por finalidade proporcionar a todos os participantes a traçar seus planejamentos com base no pleno conhecimento das peculiaridades das instalações, ocasião em que serão proporcionados todos os esclarecimentos quanto aos locais de execução dos serviços e outras informações pertinentes ao objeto a ser contratado.

18.4. Através da visita técnica a administração poderá permitir a criação de ações que racionalizem os esforços de mão-de-obra, bem como de material e de tempo das operações, gerando redução de custos e prazos, evitando-se assim a inconveniência de serem oferecidas propostas com escopos em desacordo com os termos previstos neste Instrumento.

18.5. Na ocasião, após a realização da visita, o visitante receberá um Atestado de Visita.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

18.6. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do PED, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo que para a realização da vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

18.7. É facultado às empresas interessadas comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, para a perfeita execução dos serviços.

18.8. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa interessada, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação.

18.9. A empresa que fizer a opção de não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ora objeto da contratação, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual, tampouco metragens, como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Contrato, atrasos na implementação ou alterações do objeto contratual.

18.10. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração da empresa no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

18.11. O agendamento para realização da vistoria técnica poderá ser realizado através de contato com o DER/RJ, através da Coordenadoria de Materiais, por meio do telefone (21) 2202-5741, em dias úteis, nos horários de 09:00h as 17:00h.

18.12. As empresas ficam cientes de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

19.1. Caso seja observada pela fiscalização alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas previstas em lei, em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

19.2. Em todos os casos será garantido a CONTRATADA o direito de **ampla defesa e do contraditório** previamente à eventual em decorrência da aplicação de penalidade.

19.3. As multas previstas no contrato serão descontadas na forma dos Art. 155 e 162 da Lei 14.133/2021, ou seja, primeiramente do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, sendo superior ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4. A aplicação de eventual sanção administrativa será realizada de forma objetiva e obedecerá obrigatoriamente às **TABELAS I e II**, abaixo:

19.4.1. A **TABELA I** refere-se à tipificação do descumprimento.

19.4.2. A **TABELA II** refere-se à dosimetria para aplicação da multa.

19.5. O não cumprimento das obrigações contratuais descritos na TABELA I implicará em multa sobre o valor do pagamento dos serviços efetivamente prestados, salvo justificativa aceita pelo DER-RJ, observado as regras dos subitens 19.2 e 19.3 deste Instrumento.

19.6. O valor da multa é representado pelo somatório total dos percentuais indicados na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TABELA II, para cada indicador de serviço que for descumprido junto a TABELA I, segundo a proporção da gravidade.

TABELA I – TIPIFICAÇÃO

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços.	01	Por dia de atraso
02	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato, sendo determinado o prazo de 72 (setenta e duas) horas.	02	Por ocorrência
03	Não apresentar contato de representantes da empresa, para motivação de providências que se façam necessárias ao longo da vigência contratual.	01	Por dia de atraso.
04	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
05	Dificultar as ações do Órgão Fiscalizador, deixando de prestar esclarecimentos solicitados.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso superior ao mês de competência, documentação fiscal, necessária à comprovação das obrigações.	02	Por ocorrência.
07	Deixar de cumprir ou de se adaptar as políticas e normas adotadas pelo DER/RJ, previstas em Leis.	02	Por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por item e Por ocorrência.
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	04	Por item e Por ocorrência.
10	Deixar de cumprir as orientações, observações, exigências e determinações da unidade gestora, quanto á execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
11	Utilizar inadequadamente os EPIs necessários à correta execução do serviço.	05	Por ocorrência.
12	Utilizar as dependências da DER/RJ para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência.
14	Utilizar materiais, insumos e ou mão de obra em desacordo com as especificações deste Instrumento.	04	Por ocorrência
15	Deixar de ressarcir ao erário os danos ou prejuízos que lhe der causa ou a outros.	05	Por ocorrência.
16	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	05	Por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TABELA II – DOSIMETRIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
02	0,2% sobre o valor do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
03	0,4% sobre o valor do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
04	0,8% sobre o valor do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
05	1,6% sobre o valor do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.

19.7. O percentual indicado na TABELA II de dosimetria será aplicado sobre o valor total da cobrança pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA.

19.8. O valor total da multa a ser aplicada no mês será o somatório de cada um dos graus de dosimetria individualmente calculado.

19.9. O valor das multas não poderá exceder, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, consoante determina o Art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.10. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

19.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 19.11.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

19.11.2. **Multa:**

21.11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitado à incidência a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

21.11.2.2. Multa Administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas referentes às demais obrigações da contratada não especificadas na TABELA I deste Instrumento.

21.11.2.3. Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente notificada.

21.11.2.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o DER poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não- executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

19.11.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 03 (três) anos.

19.11.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.12.As sanções previstas nos subitens 19.11.1, 19.11.2 e 19.11.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.13.A aplicação da sanção prevista no subitem 19.11.4 é de competência exclusiva do Presidente da Fundação DER-RJ, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 6º, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

19.14.A sanção prevista no subitem 19.11.2.2 e 19.11.2.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.15.As sanções previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.16.A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na forma prevista no subitem 19.3, observado o direito de que trata o subitem 19.2 deste Instrumento.

19.17.Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

19.18.Não será aplicada multa de que trata o item 19.11.2 se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

19.19. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n° 3.149/80.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

20.1. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

20.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária, dispensando-se a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

20.3. Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo 67, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pelo DER/RJ.
- b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

objeto.

- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos que lhes deram origem.

20.4. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da contratação, faz-se necessário a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de **serviços de seguro predial**, ou qualquer outro compatível com o CNAE nº 6512-0/00.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

21.1. A pretensa contratada deverá comprovar os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de executar o objeto, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico, tal como se observa do Art. 69 de Lei de Licitações, de modo que a exigência a que se refere o presente Instrumento têm por objetivo verificar, pela análise contábil, se a empresa interessada possui condições financeiras para executar a contento o contrato, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas o que, em tese, colocaria em risco não só a execução do serviço, bem como o próprio erário.

21.2. A empresa detentora da proposta com o menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

21.3. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

patrimonial.

21.4. Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 21.2 foram consolidadas no 2º Ofício do Registro de Distribuição.

21.5. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL.

22.1. A empresa contratada deverá apresentar, salvo a exceção do item 22.2 deste instrumento, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

22.2. Fica fixado, nos moldes do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da dispensa de licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato.

22.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

22.4. Caso o valor do contrato seja alterado, consoante Art. 124 da Lei Federal 14.133 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

22.5. A não apresentação da garantia, ou atraso na entrega, será passível de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como, seu desconto junto ao faturamento.

22.6. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração.

22.7. Deverá constar na garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133 de 2021, uma Cláusula prevendo a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- c) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- d) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- e) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- f) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

23.1. A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

23.2. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelo descarte dos materiais inservíveis, os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

itens objeto desta contratação deverão ser preferencialmente compostas à base de material não poluente.

23.3. Evidente que a adoção de uma medida “ecologicamente correta” não será tomada a qualquer custo, principalmente se não for vantajosa para a Fundação.

24. DA EXTINÇÃO.

24.1. O respectivo contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do pacto contratual, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133 de 2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

24.2. A declaração de extinção do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, opera seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

24.3. Em todos os casos será assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de extinção por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no subitem 29.1, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente, cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

24.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, ainda, acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 24.4 deste Instrumento e demais disposições em Lei, as seguintes consequências:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

24.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

24.5.3. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

24.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 24.5.1 e 24.5.2 deste Instrumento ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24.7. Na hipótese do item 24.5.2 deste Instrumento, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual competente.

24.8. A CONTRATADA, nos termos dos incisos do § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.8.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 24.8.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses.
- 24.8.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- 24.8.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 24.8.5. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 24.9. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 24.5.2, 24.5.3 e 24.5.4 observarão as seguintes disposições, nos termos § 3º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
- 24.9.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 24.9.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



25. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

25.1. Na contratação pretendida não será possível participação de empresas, em cooperativa, principalmente na medida em que, pela natureza da atividade ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a empresa contratada, bem como pessoalidade e habitualidade, situação que veda a participação de sociedades cooperativas em contratações com a administração pública, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

26. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

26.1. Será possível a participação de empresas, em consócio, desde que observadas às exigências do Art. 15 e seguintes da lei de licitações e as regras dispostas neste Instrumento.

26.2. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na pretensa contratação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de executar o contrato, por falta de recursos financeiros ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa pela contratação e a execução do contrato.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

quando for o caso.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO.

28.1. Na contratação em tela será admitida a subcontratação parcial no que concernem as parcelas de menor relevância técnica, nos termos especificados neste Instrumento.

28.2. A permissão de que trata o subitem anterior deriva da própria natureza jurídica do objeto contratado, com vistas as melhores condições, vez que não se pode condicionar e/ou obrigar que empresas especializadas nos serviços aqui tratados possuam também serviços acessórios, de modo que sua exigência, de certo, alijaria a concorrência impedindo, por vezes, que empresas interessadas em contratar com o DER/RJ, talvez em melhores condições possam participar do processo de contratação, em favorecimento a outras.

28.3. Com efeito, de modo a balizar o entendimento de que trata os Art. 72 e 78, inc. IV, ambos da Lei de Licitações fica estabelecido o limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da adjudicação, para efeitos de subcontratação de que trata o subitem anterior.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

29.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste Termo de Referência e as PLANILHAS FORMAÇÃO DE PREÇO anexa ao Termo de Referência.

29.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.

29.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

29.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, contidos nas PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

29.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

29.6. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

29.7. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

29.8. O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

29.9. O CONTRATADO deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

29.9.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina; e
- e) Estar em PERMANETE contato com a FISCALIZAÇÃO.

29.10. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

29.12. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

30. DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO.

30.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, a área demandante devidamente representado pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Fundação.

30.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Leonardo Botelho Quirino
Assistente II
Superintendência Administrativa
DER-RJ | ID: 4416045-3